



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação submete à apreciação do Plenário a redação final do

PROJETO DE LEI Nº 27/93.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, 5º, INCISO I, 7º E 11º DA LEI MUNICIPAL Nº 898, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 898/92 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde, destinado ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas pelo setor de Saúde e Assistência Social".

Art. 2º - Dê-se ao inciso I, do art. 5º, da Lei Municipal nº 898/92 a seguinte redação.

"Art. 5º -
I - Financiamento das ações desenvolvidas pelo Setor de Saúde e Assistência Social, por ele contratadas ou conveniadas."

Art. 3º - Dê-se aos artigos 7º e 11 da Lei Municipal nº 898/92 a seguinte redação:

"Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde e o Setor de Saúde e Assistência, em conjunto com o órgão da Fazenda do Município, adotarão ações comuns no sentido de:"

"Art. 11 - O Poder executivo fixará em regulamento as normas de funcionamento do Fundo Municipal de Saúde."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Approved on 28/4/93
Fazenda*



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 28 de abril de 1993.

JOSÉ MAURO STÁBILE
Prefeito Municipal

